



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2026

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para a construção e instalação de alambrado, em regime de empreitada por preço global, com fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra, destinado ao fechamento perimetral da área situada no entorno da torre da TV Câmara.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

A presente contratação tem por finalidade promover o adequado cercamento da área localizada no entorno da torre da TV Câmara, mediante a construção e instalação de alambrado com características compatíveis com a necessidade institucional da Câmara Municipal de Votuporanga.

A medida mostra-se necessária para proporcionar maior proteção física ao local, delimitar adequadamente a área de acesso, dificultar a entrada indevida de terceiros e conferir maior controle sobre o espaço onde se encontra instalada estrutura vinculada ao interesse público e às atividades institucionais da Edilidade.

A inexistência de fechamento apropriado no entorno da referida área reduz o nível de proteção patrimonial do local, favorece o acesso não autorizado e compromete a adequada segregação física do espaço. Assim, revela-se necessária a adoção de solução construtiva simples, funcional e suficiente para atender ao interesse público envolvido.

Trata-se de contratação de pequena monta, com baixa complexidade executiva, curto prazo estimado de execução e especificações usuais de mercado, consistindo em serviço comum de instalação de alambrado, com fornecimento integral dos insumos e execução completa por empresa especializada.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Diante disso, a contratação pretendida mostra-se adequada, necessária e conveniente, por viabilizar a proteção, a delimitação e a organização da área situada no entorno da torre da TV Câmara, com reflexos positivos na segurança patrimonial e no controle do espaço público.

3. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA (ART. 18, § 1º, II DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

Devido à urgência apresenta pela presente contratação, o PCA de 2026 foi devidamente atualizado (<https://pnpc.gov.br/app/pca/49677917000114/2026>).

Data Desejada:		2026-04-20				
192	004.014.045	COMPUTADOR DESKTOP 500 GB	UN	21	7.632,54	160.283,34
193	004.014.046	NOTEBOOK 15,6 POL 512 GB	UN	6	7.969,88	47.819,28
194	004.014.047	COMPUTADOR DESKTOP PARA EDIÇÃO DE VÍDEO	UN	1	25.622,39	25.622,39
195	004.014.048	MONITOR FULL HD	UN	7	699,00	4.893,00
196	006.002.779	BRAÇO ARTICULADO COM PISTÃO A GÁS PARA MONITOR	UN	21	313,26	6.578,46
197	006.002.780	KIT TECLADO E MOUSE SEM FIO SLIM SILENCIOSO	UN	21	419,50	8.809,50
199	003.001.004	EMPREITADA GLOBAL PARA CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO	SERV	1	7.752,00	7.752,00
Total do Agrupamento				78,00		261.757,97

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, III DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

4.1. A contratação deverá ser executada por empresa com atividade econômica compatível com o objeto, em regime de empreitada por preço global, compreendendo o fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas, insumos e mão de obra necessários à perfeita execução do serviço.

4.2. O objeto consiste na execução de fechamento perimetral no entorno da torre da TV Câmara, em formato quadrangular, com dimensões aproximadas de 14,00 metros por 14,00 metros, totalizando aproximadamente 54 metros lineares de alambrado, com 01 portão de acesso de 2,00 metros.

4.3. O cercamento deverá contemplar, no mínimo, os seguintes elementos construtivos:

- postes de concreto, espaçados em até 2,50 metros;
- mureta de concreto com 0,20 metro de altura;
- tela galvanizada fio 12, malha de 3 polegadas, com 1,80 metro de altura;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- d) 03 fios de arame liso galvanizado fio 12, dispostos na parte superior, intermediária e inferior do alambrado;
- e) 03 fios de arame farpado na parte superior, sobre extensão tipo “pescoço” dos postes;
- f) altura final aproximada de 2,30 metros;
- g) pintura dos postes com tinta látex na cor branca.

4.4. A execução deverá abranger todos os serviços acessórios e complementares necessários ao pleno funcionamento do objeto, incluindo montagem, implantação, fixação, alinhamento, nivelamento, ajuste e acabamento.

4.5. O prazo estimado para execução do objeto será de até 04 (quatro) dias, contados da emissão da ordem de início dos serviços, sem prejuízo de definição mais precisa no Termo de Referência.

4.6. Eventuais serviços de solo, terraplanagem, topografia, retirada de cercas ou outros correlatos que não estejam expressamente previstos no escopo da contratação não integrarão o objeto, permanecendo sob responsabilidade da contratante, quando necessários.

4.7. Os materiais empregados deverão ser novos, de primeiro uso e compatíveis com os padrões usuais de mercado, cabendo à contratada responder pela qualidade, resistência, regularidade e adequação da execução.

4.8. A contratada será integralmente responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais ônus decorrentes da execução contratual, sem transferência de custos adicionais à Administração além do valor contratado.

4.9. Considerando a pequena monta, a baixa complexidade executiva e o curto prazo de execução do objeto, não se mostra necessária, para o presente caso, a exigência de garantia contratual, sem prejuízo da responsabilização da contratada por vícios, falhas, defeitos ou irregularidades na execução.

4.10. Considerando tratar-se de instalação comum de pequeno porte, com especificações usuais de mercado e objeto plenamente definível por descrição técnica detalhada, entende-se suficiente a consolidação dos elementos essenciais da



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

contratação no Termo de Referência, não se mostrando necessária a elaboração de projeto executivo autônomo ou de peça técnica apartada, desde que o objeto permaneça integralmente e adequadamente descrito nos autos.

4.11. Não será admitida a subcontratação do objeto.

5. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, IV DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

Para atendimento da necessidade administrativa identificada, estima-se a contratação de 01 (uma) solução completa, em item único, contemplando:

- a) aproximadamente 54 metros lineares de alambrado;
- b) 01 portão de acesso com 2,00 metros;
- c) postes de concreto com espaçamento de até 2,50 metros;
- d) mureta de concreto com 0,20 metro de altura;
- e) tela galvanizada fio 12, malha de 3 polegadas, com 1,80 metro de altura;
- f) 03 fios de arame liso galvanizado fio 12;
- g) 03 fios de arame farpado na parte superior;
- h) pintura dos postes com tinta látex na cor branca.

As quantidades foram definidas com base no fechamento perimetral da área situada no entorno da torre da TV Câmara, em formato quadrangular, com dimensões aproximadas de 14,00 metros por 14,00 metros, conforme levantamento adotado pela Administração para instrução da contratação.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (ART. 18, § 1º, V DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

Para atendimento da necessidade administrativa, foram analisadas as alternativas disponíveis para promover o fechamento e a proteção da área situada no entorno da torre da TV Câmara.

6.1. Manutenção da situação atual, sem cercamento

A manutenção da situação atual não se mostra adequada, pois não atende à necessidade de delimitação física da área, tampouco contribui para a proteção



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

patrimonial do local, permanecendo o espaço suscetível a acessos indevidos e interferências não autorizadas.

6.2. Aquisição isolada de materiais e execução por meios próprios da Administração

A aquisição separada dos materiais, com execução por meios próprios da Administração, não se revela a alternativa mais vantajosa, diante da necessidade de mão de obra específica, emprego de ferramentas adequadas, coordenação da execução e responsabilização por eventual inadequação dos serviços. Tal alternativa imporia maior complexidade administrativa e maior risco de falhas na entrega do resultado final.

6.3. Contratação de empresa especializada para execução integral da instalação (Alternativa escolhida)

A contratação de empresa especializada para execução integral do serviço, em regime de empreitada por preço global, mostra-se a alternativa mais adequada, pois concentra em um único contratado a responsabilidade pelo fornecimento de materiais, mão de obra, equipamentos e execução completa do cercamento.

Essa modelagem favorece maior simplicidade administrativa, melhor definição das responsabilidades, maior segurança na fiscalização e melhor garantia de entrega do objeto pronto, acabado e funcional.

6.4. Conclusão do levantamento de mercado

Dentre as alternativas analisadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para execução integral do cercamento perimetral, em item único e por empreitada por preço global, é a solução que melhor atende ao interesse público, por apresentar maior aderência técnica, melhor responsabilização contratual e maior eficiência administrativa.

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VI DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

O valor total estimado da contratação é de R\$ 7.752,00 (sete mil, setecentos e cinquenta e dois reais).



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

A estimativa foi obtida por meio de pesquisa direta com fornecedores, nos termos da legislação aplicável, conforme documentos juntados aos autos, tendo sido adotado o critério do menor preço global dentre as propostas válidas recebidas.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, VII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

A solução a ser contratada compreende a execução de fechamento perimetral no entorno da torre da TV Câmara, em formato quadrangular, com dimensões aproximadas de 14,00 metros por 14,00 metros, totalizando aproximadamente 54 metros lineares de alambrado, com 01 portão de acesso de 2,00 metros.

A contratação deverá abranger o fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra, incluindo postes de concreto, mureta de concreto, tela galvanizada, arames lisos, arames farpados, pintura dos postes e todos os serviços necessários à implantação, fixação, alinhamento, nivelamento e acabamento da estrutura.

A solução foi concebida de forma integrada, com a finalidade de permitir a entrega do cercamento pronto, funcional e adequado ao uso pretendido pela Administração, assegurando maior controle sobre a execução e melhor definição da responsabilidade do futuro contratado.

9. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO (ART. 18, § 1º, VIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

A presente contratação não comporta parcelamento tecnicamente recomendável, devendo ser realizada em item único, com execução integrada.

Os materiais e serviços que compõem o objeto são interdependentes e convergem para um resultado único, consistente na entrega do cercamento perimetral completo, acabado e funcional. A eventual separação entre fornecimento de materiais e execução, ou entre etapas do serviço, ampliaria os riscos de incompatibilidade, dificultaria a fiscalização, fragmentaria as responsabilidades e poderia comprometer a adequada entrega do objeto.

A adoção da empreitada por preço global, em item único, mostra-se, portanto, a forma mais adequada para o atendimento da necessidade administrativa, especialmente em



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

razão da pequena monta da contratação, da simplicidade do objeto e da necessidade de obtenção de resultado final pronto e funcional.

Registra-se, ainda, que a presente contratação não se confunde com a futura contratação destinada à ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, uma vez que possui finalidade própria, escopo autônomo, local de execução específico e independência técnica e funcional, não integrando os projetos, memoriais, planilhas ou demais peças técnicas da referida contratação. Assim, não se caracteriza parcelamento artificial de objeto mais amplo, nem fracionamento indevido de despesa.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (ART. 18, § 1º, IX DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

Com a contratação pretendida, a Administração busca alcançar os seguintes resultados:

- 10.1. promover o fechamento físico e a adequada delimitação da área situada no entorno da torre da TV Câmara;
- 10.2. reforçar a proteção patrimonial do local, reduzindo a exposição a acessos indevidos e intervenções não autorizadas;
- 10.3. conferir maior controle e organização ao espaço físico objeto da intervenção;
- 10.4. obter solução simples, funcional, durável e compatível com a necessidade administrativa identificada;
- 10.5. assegurar a execução integral do objeto em prazo reduzido, com entrega final adequada ao uso;
- 10.6. concentrar a responsabilidade pela execução em um único contratado, facilitando a fiscalização e a responsabilização contratual.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (ART. 18, § 1º, X DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

Para a adequada instrução e futura execução contratual, caberá à Administração adotar, entre outras, as seguintes providências:

- 11.1. consolidar a descrição final do objeto no Termo de Referência;



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

- 11.2. manter juntados aos autos os documentos da pesquisa de preços, os orçamentos recebidos e os demais elementos que subsidiaram a estimativa do valor;
- 11.3. verificar previamente as condições do local de execução e, quando necessário, providenciar internamente os serviços ou medidas preparatórias que não integrem o escopo da contratação;
- 11.4. designar gestor e fiscal para acompanhamento da execução;
- 11.5. emitir ordem de início dos serviços e acompanhar o cumprimento do prazo de execução;
- 11.6. proceder ao recebimento do objeto, verificando sua conformidade com as especificações estabelecidas;
- 11.7. promover, após o recebimento definitivo, os registros patrimoniais cabíveis, considerando tratar-se de instalação incorporada ao imóvel.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (ART. 18, § 1º, XI DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

Não se identificam contratações correlatas ou interdependentes indispensáveis à execução do objeto, além de eventuais providências internas da Administração relacionadas à preparação do local, quando necessárias.

Ressalta-se, ainda, que a presente contratação não integra, não complementa e não constitui etapa da futura contratação voltada à ampliação e adequação do pavimento da recepção do Plenário Dr. Octávio Viscardi, tratando-se de demanda autônoma, com escopo próprio e finalidade específica.

13. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (ART. 18, § 1º, XII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

A contratação em estudo envolve o emprego de concreto, tela galvanizada, arames, tinta e demais insumos típicos de instalação comum de pequeno porte.

Os principais impactos ambientais potenciais relacionam-se à geração de resíduos, sobras de materiais, embalagens e eventual movimentação pontual de solo durante a execução. Tais impactos são de pequena magnitude e podem ser adequadamente controlados por meio de boas práticas executivas.



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

Como medidas mitigadoras, recomenda-se que a contratada:

- a) utilize os materiais estritamente necessários à execução do objeto, evitando desperdícios;
- b) mantenha o local organizado e limpo durante e após a execução;
- c) providencie a correta destinação de resíduos, embalagens, sobras e entulhos eventualmente gerados;
- d) adote cautelas para evitar danos desnecessários ao entorno da área de intervenção.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é ambientalmente viável, desde que observadas as cautelas usuais de execução e descarte adequado dos resíduos gerados.

14. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO (ART. 18, § 1º, XIII DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021)

Diante do exposto neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade técnica e econômica da contratação de empresa especializada para a construção e instalação de alambrado no entorno da torre da TV Câmara, em regime de empreitada por preço global, com fornecimento integral de materiais, equipamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução do objeto.

O levantamento realizado demonstrou que a solução escolhida é simples, funcional, de pequena monta, com baixa complexidade executiva e características usuais de mercado, mostrando-se adequada ao atendimento da necessidade administrativa identificada.

Conclui-se, ainda, que o objeto será suficientemente e integralmente descrito no Termo de Referência, com a definição dos quantitativos, características técnicas, requisitos da contratação, modelo de execução, forma de acompanhamento, critérios de medição e demais elementos necessários à perfeita compreensão do escopo e à regular execução contratual, em conformidade com o art. 6º, inciso XXIII, e com o art. 72 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Nessas condições, considerando a suficiência técnica das informações a serem consolidadas no Termo de Referência e a natureza objetiva da solução pretendida,



Câmara Municipal de Votuporanga

PALÁCIO 8 DE AGOSTO

não se mostra necessária, para o caso concreto, a elaboração de anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo autônomos, porquanto os elementos essenciais ao planejamento da contratação e à execução do objeto estarão adequadamente descritos nos autos e no respectivo Termo de Referência.

Assim, recomenda-se o prosseguimento da contratação direta, com a elaboração do Termo de Referência e dos demais documentos pertinentes, por se tratar de solução apta a atender o interesse público com observância da economicidade, da eficiência e da adequada instrução processual.

15. IDENTIFICAÇÃO DOS AGENTES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ETP

O presente estudo técnico preliminar foi conduzido pelos agentes públicos conforme tabela a seguir:

Nome	Cargo	Nº da matrícula
Wilson da Silva Borges	Oficial de compras, arquivo e patrimônio	52-3

Assinaturas:

Votuporanga, 30 de março de 2026

